

LEI Nº 2.823 de 11 de maio de 2011.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA – FENOVA, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA “NOVA VIDA”**, também designada pela sigla **FENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, até dezembro de 2011, objetivando uma parceria com a **FENOVA** no sentido de colaborar para mantê-la em pleno funcionamento, de forma a atender bem o maior número de crianças que se matricularem na referida instituição, tudo de acordo com os Estatutos da referida Fundação.

§1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA “NOVA VIDA” – FENOVA**, para consecução dos objetivos referenciados no *caput* deste artigo, na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

§2º - Os repasses ocorrerão em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir de abril de 2011 e até dezembro do corrente ano, tudo conforme o que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação aprovado, podendo ser utilizados para pagamento dos funcionários da Fundação.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA “NOVA VIDA” – FENOVA**, deverá apresentar

o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.244.1026 – Departamento de Ações Comunitárias

4027 – Manutenção das Atividades Assistenciais

335043 – Subvenções Sociais

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 11.05.2011.**

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal